

Encargos Financeiros

São acumuláveis na cobrança de uma mesma dívida?



Quando um cidadão atrasa seus pagamentos a uma instituição financeira, podem ser cobrados alguns encargos a partir do momento da inadimplência, entre eles juros, correção monetária e comissão de permanência.

Mas será que a instituição pode acumular todos os encargos na cobrança de uma mesma dívida?

Esse tema foi analisado em 1990 pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Um Banco entrou na Justiça para cobrar de um cidadão e seu cônjuge uma dívida referente a três notas promissórias. Eles, ao se defenderem, disseram que os empréstimos eram renovações de outros empréstimos,

visto que haviam sido alteradas as cláusulas contratuais, evidenciando-se a transformação de uma dívida em outra, a incidência de juros exorbitantes e a inclusão da comissão de permanência indevida.

O Juiz de primeiro grau entendeu que não procedia a defesa dos cidadãos e determinou o prosseguimento da execução na forma solicitada: com o pagamento do principal, acrescido da comissão de permanência e da correção monetária a contar do vencimento, bem como dos juros de mora desde a citação.

Já o Tribunal paulista entendeu diferente. Decidiu que se deveria excluir totalmente a correção monetária, permanecendo somente a comissão de permanência e os juros. Disse que, no contrato, havia sido pactuada a comissão de permanência à taxa de mercado, o que já caracterizava fator de atualização, daí a impossibilidade de acumulá-la com a correção monetária.

Inconformado, o Banco recorreu ao STJ, pleiteando que houvesse a incidência de correção monetária.

Segundo o Ministro Cláudio Santos, relator do acórdão, eram inacumuláveis a comissão de permanência e a correção monetária. Esse entendimento decorria da circunstância de se considerar que a comissão de permanência era uma verba capaz de substituir a correção monetária, por produzir aproximadamente os mesmos efeitos, já que possuía finalidade idêntica.

Esclareceu que se deveria privilegiar a lei em detrimento dos atos normativos, porém, no caso em questão, apesar de a referida comissão de permanência ser autorizada por atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, ela não poderia ser excluída por não ser objeto do recurso. Assim, o melhor a se fazer era manter a decisão do Juiz de segundo grau.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania decidiu que eram inacumuláveis a comissão de permanência e a correção monetária nas execuções de títulos de dívida líquida e certa.

Clique aqui e acesse o documento – [Resp 2.369](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da [Jurisprudência](#).